CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 117/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres - Gabinete
Protocolo 4573
Data 15/02/2022
Assinatura

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Informar a rejeição do **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 16 DE MARÇO DE 2021**, de autoria do Vereador Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a esta subscreve, dando cumprimento ao disposto no artigo 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a Vossa Excelência, que o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 16 DE MARÇO DE 2021. "Determina a isenção sobre o pagamento em casas de espetáculos, cinemas, esportes em geral, no município de Cáceres às pessoas com mais de 61 anos de idade e dá outras providências."**, encaminhado a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 0595/2021-GP/PMC, protocolo nº 1.893, de 25/05/2021, foi analisado na Sessão Ordinária no dia 14 de fevereiro de 2022, tendo sido **REJEITADO**, mantendo-se assim, o seu texto original apenso.

Prevaleço-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"DETERMINA A ISENÇÃO SOBRE PAGAMENTO EM CASAS DE ESPETÁCULOS, CINEMAS, ESPORTES EM GERAL ÀS PESSOAS COM MAIS DE 61 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor(a): Ver. Linsiod Lacerda Passos (Lacerda do Aki) – PRTB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

"**Art. 1º** A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer no município de Cáceres, inclusive as que forem patrocinadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres, será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Parágrafo único. A dispensa do pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante simples apresentação da Carteira de Identidade, como comprovante da idade beneficiada, diretamente nas bilheterias das casas de entretenimento.

Art. 2º A pessoa beneficiária da isenção deverá requisitar ingresso gratuito até com 6 horas de antecedência da realização da sessão nas casas de shows, cinema e esporte, que deverão ter sempre disponível 10% (dez por cento) da lotação, para atendimento do benefício outorgado por essa lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres